ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

LEI 068, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A INDIVIDUALIZAÇÃO DE LOTES DE FUNDOS, MEDIANTE FRACIONAMENTO, NOS CASOS QUE INDICA.

Arthur Joaquim Possebon, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei: de lotes de fundos em terrenos urbanos, mediante fracionamento, nos seguintes casos:

I – alienação entre membros da mesma família;

II – divisão amigável ou judicial, bem como partilha de imóveis, nomeadamente nas seguintes hipóteses:

a) dissolução de sociedade conjugal;

b) sucessão "causa-mortis";

c) extinção de condomínio constituído anteriormente à data da vigência da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 2 º - O fracionamento de que trata o Art. 1º somente poderá ser autorizado, se atendidas As seguintes condições:

I – o lote de frente mantiver testada e área mínimas previstas na lei de parcelamento do solo ou do Plano Diretor.

II – o lote de fundos tiver área mínima referida no inciso anterior e seja-lhe garantido acesso à via pública com largura mínima de 3,50 m (três metros e cinqüenta centímetros), como área pertencente ao lote ou através de servidão de passagem instituída em escritura pública.

Parágrafo único – no caso de instituição de servidão de passagem de que trata o inciso II, deverá ser respeitada e mantida livre de gravame a testada mínima do lote de frente.

Art. 3º - Não será admitido fracionamento nos termos desta Lei, quando o lote a ser fracionado se constituir de área que, nos termos do parágrafo único do Art. 3ºda Lei nº 6.766/79, não puder ser parcelada, assim como nos casos em que sobre a área a ser fracionada incidir traçado viário ou qualquer outro equipamento público projetados nos termos da lei do Plano Diretor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 24 de outubro de 2001.

Arthur Joaquim Possebon
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se em 24/10/2001

Hélio Scherer
Secretário de Administração Planejamento e Finanças

PUBLICADO
DE 24/10/2001